



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
CNPJ/MF Nº 08.079.774/0001-61

www.saopaulodopotengi.rn.gov.br | pmsppotengi@gmail.com | (84) 3251-2695
Gabinete Civil do Prefeito | GAC

MENSAGEM Nº 014/2023-GP.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de junho de 2023.

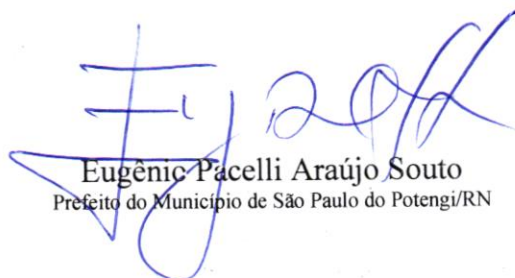
Exmº. Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, enviar a nossa Câmara Municipal a matéria que trata das diretrizes orçamentárias para o ano de 2024, do nosso município, quando nela estão dispostas as prioridades e ações a serem executadas ao longo do próximo exercício, e as metas fiscais do ente para o ano de 2024, 2025 e 2026.

Para elaboração desta matéria tivemos como base das informações contábeis-financeiras, as contas de governo do ano de 2022, quando ele, concluído recentemente, serviu para demonstração das metas fiscais alcançadas no ano findo, e elaboração das previsões das próximas metas fiscais dos anos 2024 e seguintes.

Assim, vimos apresentar este Projeto de lei para apreciação e deliberação desse Legislativo Municipal, ao tempo que ficamos a disposição de qualquer informação adicional que se faça necessária.

Atenciosamente,


Eugênio Pacelli Araújo Souto
Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.079.774/0001-61 - Rua José Claudio, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.464-000 Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camarasppotengi.com - Site: www.camarasppotengi.com

PROTOCOLO
14.06.23

Ao Exmº. Senhor
Geraldo Cunha dos Santos Sobrinho
M.D. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Município de São Paulo do Potengi/RN





PROJETO DE LEI Nº 38 /2023.

DISPÕE SOBRE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o ano de 2024, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal
SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2024 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

- I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;